



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 43/2008

*ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os artigos 125 e 126 da Lei Complementar Nº. 07/02 de 27 de março de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125º A Licença para mandato classista terá a duração idêntica ao período do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição em até duas vezes.

Art. 126º O Servidor não poderá permanecer afastado do serviço público municipal, para licença referida no Artigo 122, por período superior a 06 (seis) anos, mesmo em caso de reeleição ou eleição para a entidade de categoria superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2008.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 30 de Dezembro de 2008.